



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI Nº 86/2000

### ALTERA DISPOSITIVO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 1º do artigo 99 da Lei nº 224, de 07 de março de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 99 ...

§ 1º somente serão licenciados com direito a remuneração, os servidores eleitos para o cargo de direção ou representação no órgão Sindical, Associação ou Cooperativas, todos representativos da categoria, até o limite de

I - Sindicato, Associação ou Cooperativa com até 200 (duzentos) filiados, associados ou cooperados, 01 (um) servidor municipal para cada entidade;

II - Sindicato, Associação ou Cooperativa com mais de 200 (duzentos) até 500 (quinhentos) filiados, associados ou cooperados, 02 (dois) servidores municipais para cada entidade;

III - Sindicato, Associação ou Cooperativa com mais de 500 (quinhentos) até 1000 (mil) filiados, associados ou cooperados, 03 (três) servidores municipais para cada entidade;

IV - Sindicato, Associação ou Cooperativa com mais de 1000 (mil) filiados, associados ou cooperados, 04 (quatro) servidores municipais para cada entidade;"

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de Dezembro de 2000.

FERNANDO ANTONIO RODOVALHO  
Prefeito

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/04/2013*

